



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

MINUTA DA ATA N.º 20/XII-2º/2017-18

1 - Aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, pelas 21H15, nas instalações no Centro Cultural e Juvenil de Santo Amaro, sito na Rua Professor Ruy Luís Gomes no Laranjeiro, realizou-se a segunda Reunião da Sessão Ordinária de novembro de 2018 da Assembleia Municipal, com a seguinte agenda:

1 - Período de Intervenção dos Cidadãos

(Continuação da agenda)

3 - Período da Ordem do Dia

3.1 - Apresentação dos Relatórios das Comissões Permanentes, nos termos do artigo 86º do Regimento.

3.2 - Apreciação da Informação da Presidente da Câmara acerca da Atividade Municipal

3.3 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Participação no IRS sobre os rendimentos no ano 2019”;

3.4 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 2018 a cobrar em 2019”;

3.5 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Lançamento de Derrama para 2019”;

3.6 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Atualização da Tabela de Preços do Município de Almada para 2019”;

3.7 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2019”;

3.8 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2019”;

3.9 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Taxa pela Emissão do Certificado de Registo – fixação da componente municipal – ano 2019”;

3.10 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Alteração ao Mapa de Pessoal de 2018”;

3.11 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Opções do Plano e orçamento para 2019 e Mapa de Pessoal do Município de Almada”;



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

- 3.12 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Opções do Plano e orçamento dos SMAS para 2019 e Mapa de Pessoal dos SMAS para 2019”;
- 3.13 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Retificação ao Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada”;
- 3.14 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Revogação do Plano Parcial de Almada”;
- 3.15 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Acordo de Execução e de Delegação de Competências com Junta de Freguesia da Costa da Caparica”;
- 3.16 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Acordo de Execução e de Delegação de Competências com União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda”;
- 3.17 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Minuta do Contrato Administrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio dos transportes”;
- 3.18 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio da distribuição de eletricidade em baixa tensão”;
- 3.19 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Relatório de Monitorização da ARU do Pragal”;
- 3.20 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Relatório de Monitorização da ARU de Cacilhas”;
- 3.21 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Reabilitação Urbana e Dinamização das Áreas Urbanas Consolidadas. Relatório de Monitorização da ARU do Monte de Caparica”;
- 3.22 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Reabilitação Urbana e Dinamização das Áreas Urbanas Consolidadas. Relatório de Monitorização da ARU da Sobreda”;
- 3.23 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada”.
- 3.24 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Celebração de contrato-programa com a AGENEAL para o desenvolvimento de atividades de melhoria da eficiência energética e descarbonização de Almada em 2018”;



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

3.25 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Alteração ao Contrato Programa celebrado entre o Município e a ECALMA”;

3.26 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Minuta de Contrato-Programa para o período 2018-2019 entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local”;

3.27 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Designação dos júris para procedimento concursal tendente ao recrutamento de CDGAU1, CDGAU2, CDGAU3 e CDGAU4 (Cargos de Direção Intermédia de 2º grau)”.

2 – Instalou-se a Mesa constituída pelo Presidente José Joaquim Leitão, pelo 1º Secretário Paulo Viegas e pela 2ª Secretária Ana Paula Silva.

3 - Fez-se a chamada dos/as Senhores/as Deputados Municipais e foi verificado o quórum.

4 - Nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 40º, do Regimento da Assembleia, registaram-se os seguintes procedimentos:

4.1 – Do Senhor Presidente procedendo ao anúncio das comunicações das Senhoras Deputadas Municipais Elisabete Pereira CDU, Eva Borges (CDU), Débora Rodrigues (PS) e António Proença solicitando a substituição no dia 29 de novembro.

4.2- Nos termos legais e regimentais aplicáveis tomaram posse António José Olaio da Silva (CDU), por impedimento dos/as candidatos/as Mara Rita Silva Martins nos dias 28 e 29 de novembro, Jorge Miguel Oliveira Feliciano, Mário José de Sousa Pedroso e Andreia Sofia Fernandes Egas nos dias 28, 29 e 30 de novembro e António Abrantes Almeida (CDU) por impedimento dos candidatos José Augusto Tavares de Oliveira e Joana Tavares Reis Raposo. Tomaram ainda posse Sérgio Cantante Faria de Bastos (PS) e Sónia Raquel Mota Faria (PSD).

4.3 - A Senhora Presidente de Junta de União de Freguesias Caparica Trafaria Teresa Coelho (CDU) solicitou a sua substituição pelo eleito Senhor Hélder Roberto Ferreira Lopes(CDU).

4.4 - Feitas as substituições ao abrigo das disposições legais e regimentais, registou-se a falta do Senhor Deputado Municipal Carlos Guedes (BE).

4.5 – O Senhor Presidente comunicou ainda à Assembleia, tendo em conta a informação da Câmara Municipal, a presença da Senhora Vereadora Lina Gonzalez em substituição do Senhor Vereador Nuno Matias, por se encontrar fora do país por motivos pessoais.

5 - Foi declarado aberto o Período de Intervenção dos Cidadãos.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

5.1 – Não se inscreveram cidadãos para usar da palavra

6 - Foi declarado aberto o Período da Ordem do Dia.

6.1 – Entrou-se no ponto 3.1 da agenda relativo à Apresentação dos Relatórios das Comissões Permanentes, nos termos do artigo 86º do Regimento.

6.1.1 – Usou da palavra o Senhor Deputado Municipal Ivan Gonçalves (PS), enquanto presidente da 1ª comissão permanente, para apresentar o respetivo relatório semestral;

6.1.2 – Usou da palavra o Senhor Deputado Municipal Luís Palma (CDU) enquanto presidente da 2ª comissão permanente, para apresentar o respetivo relatório semestral;

6.1.3 – Usou da palavra o Senhor Deputado Municipal Vítor Castanheira (PS), enquanto presidente da 3ª comissão permanente, para apresentar o respetivo relatório semestral;

6.1.4 – Usou da palavra a Senhora Deputada Municipal Maria Luís Albuquerque (PSD) enquanto presidente da 4ª comissão permanente, para apresentar o respetivo relatório semestral;

6.1.5 – Usou da palavra a Senhora Deputada Municipal Ana Luísa Carvalho (CDU) enquanto presidente da 5ª comissão permanente, para apresentar o respetivo relatório semestral;

6.1.6 – O Senhor Presidente da Assembleia informou que o relatório da 6ª Comissão seria anexado à ata desta reunião.

6.1.7 – Para a apreciação dos documentos usou da palavra o senhor Deputado Municipal José Ricardo Martins (PS).

6.2 - Entrou-se no ponto 3.2 da agenda relativo a Apreciação da Informação da Câmara acerca da Atividade Municipal.

6.2.1 – Para apresentação usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Miguel Salvado.

6.2.2 – Na apreciação, usaram da palavra os/as Senhores/as Deputados/as Municipais João Galdes (CDU), José Rocha (BE), António Pedro Maco (CDS-PP), Vanda Silva (PS), José Lourenço (CDU), Luís Palma (CDU), Sérgio Bastos (PS), Pedro Matias (PS) e António Salgueiro (PSD).

6.2.3 – Usaram ainda da palavra a Senhora Vereadora Teodolinda Silveira, o Senhor Vereador Miguel Salvado, o Senhor Vereador João Couvaneiro e a Senhora Presidente da Câmara.

6.3 - Entrou-se no ponto 3.3 da agenda relativo à apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre a Participação no IRS sobre os rendimentos no ano de 2019.



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

6.3.1 – Para apresentação da proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

6.3.2 – No debate, usaram da palavra os/as Senhores/as Deputados/as Municipais José Lourenço (CDU), José Rocha (BE), Maria Luís Albuquerque (PSD), António Pedro Maco (CDS-PP), Ivan Gonçalves (PS) e a Senhora Presidente da Câmara.

6.3.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação tendo a proposta sido aprovada por maioria com 19 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo do Senhor Presidente de Junta e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD e 1 do eleito do CDS-PP, 14 votos contra dos eleitos do Grupo Municipal da CDU, incluindo dos/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram; e 4 abstenções, sendo 3 dos eleitos do Grupo Municipal da BE e 1 do eleito do PAN.

6.3.4 – Usaram da palavra os Senhores Deputados Municipais João Geraldês (CDU) e José Rocha (BE), ambos para informarem que apresentaria declarações de voto por escrito.

6.3.5 – A Proposta da Câmara Municipal foi assim aprovada por maioria, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre a “Participação no IRS sobre os rendimentos no ano 2019”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que, de acordo com a alínea f) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25.º e seguintes da mesma Lei;

Considerando que, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

Considerando que a referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, conforme o n.º 2, do artigo 26.º da mesma Lei;

Considerando a situação orçamental e financeira do Município na presente data, as perspetivas de evolução económica local, nacional e internacional, e os compromissos assumidos para o futuro tendo em vista a prossecução permanente do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações.



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- 1) *Aprovar submeter, ao abrigo das supracitadas disposições legais e do articuladamente disposto nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25º e alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta de fixação da participação na percentagem de 4,5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domínio fiscal no concelho de Almada, relativa aos rendimentos do ano de 2019;*
- 2) *Sob condição de aprovação do número anterior pela Assembleia Municipal dar cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.”*

6.4 – Entrou-se no ponto 3.4 da agenda, relativo à Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 2018 a cobrar em 2019.

6.4.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

6.4.2 – No debate usaram da palavra os/as Senhores/as Deputados/as Municipais José Lourenço (CDU), António Pedro Maco (CDS-PP), Maria Luís Albuquerque (PSD) e José Rocha (BE).

6.4.3 – O Senhor Deputado Municipal José Lourenço (CDU) apresentou à Mesa, verbalmente as seguintes propostas:

6.4.3.1 – De emenda do ponto 1 da proposta da Câmara, alterando a taxa de 0,36% para 0,35%;

6.4.3.2 – De eliminação do ponto 4 da proposta da Câmara;

6.4.3.3 – De eliminação do ponto 11 da proposta da Câmara.

6.4.4 – Na havendo mais pedidos de palavra e verificado quórum, passou-se à votação das propostas de eliminação e da proposta de alteração, tendo-se apurado os seguintes resultados:

6.4.4.1 – A proposta de eliminação do ponto 4 da proposta da Câmara foi rejeitada por maioria com 19 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD e 1 do eleito do CDS-PP, 1 abstenção do eleito do PAN e 17 votos a favor sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU, incluindo dos/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram e 3 dos eleitos do Grupo Municipal da BE.

6.4.4.2 - A proposta de eliminação do ponto 11 da proposta da Câmara foi rejeitada por maioria com 19 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Municipal do PSD e 1 do eleito do CDS-PP, 1 abstenção do eleito do PAN e 17 votos a favor sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU, incluindo dos/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram e 3 dos eleitos do Grupo Municipal da BE.

6.4.4.3 - A proposta de alteração do ponto 1 da proposta da Câmara foi rejeitada por maioria com 20 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a favor sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU, incluindo dos/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram e 3 dos eleitos do Grupo Municipal da BE.

6.4.4.4 – Procedeu-se então à votação da proposta da Câmara, sendo aprovada por maioria em votação ponto por ponto, na qual se apuraram os seguintes resultados:

6.4.4.4.1 – O ponto 1 da proposta da Câmara foi aprovado por maioria com 20 votos a favor sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a contra sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU, incluindo dos/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram e 3 dos eleitos do Grupo Municipal da BE;

6.4.4.4.2 – O ponto 4 da proposta da Câmara foi aprovado por maioria com 19 votos a favor sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD e 1 do eleito do CDS-PP, 1 abstenção do eleito do PAN e 17 votos a contra sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU, incluindo dos/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram e 3 dos eleitos do Grupo Municipal da BE.

6.4.4.4.3 – O ponto 11 da proposta da Câmara foi aprovado por maioria com 19 votos a favor sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD e 1 do eleito do CDS-PP, 1 abstenção do eleito do PAN e 17 votos a contra sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU, incluindo dos/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram e 3 dos eleitos do Grupo Municipal da BE

6.4.4.4.4 – Os restantes pontos da proposta da Câmara, ou seja, os pontos 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, foram aprovados por unanimidade.

6.4.4.4.5 – A proposta foi aprovada através da seguinte:



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre o “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 2018 a cobrar em 2019”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que, de acordo com a alínea a) do art.º. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;

Considerando que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) estabelece os valores limite, mínimo e máximo, das taxas de IMI a fixar para prédios urbanos em 0,3 e 0,45%, respetivamente (art.º. 112.º, n.º 1, alínea c) CIMI).

Considerando o estipulado no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, em matéria de benefícios passíveis de atribuir no âmbito da tributação de bens imóveis (artigos 44.º B do EBF) e de incentivos à reabilitação urbana (artigos 44.º B e 45.º do EBF).

Considerando a competência dos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI para fixar, anualmente, a taxa de IMI a vigorar no ano seguinte, em conformidade com os limites constantes na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo;

Considerando que compete aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 6 e 8 do artigo 112.º do CIMI estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares, associando o IMI a políticas de incentivo de reabilitação urbana e de combate à desertificação;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no n.º 7 artigo 112.º do CIMI, podem os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados;

Considerando que, ao abrigo do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo é elevada, anualmente, ao triplo no caso dos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e no caso de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos no Decreto-Lei n.º. 159/2006, de 8 agosto;



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Considerando que, para aplicação da taxa prevista no n.º 3 do art.º 112º do CIMI, compete à Câmara Municipal a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas e comunicação à AT, por via eletrónica, até 31 de dezembro;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no n.º 1-m) do art.º 44º do EBF, podem os municípios isentar as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI);

Considerando que, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 44º-B do EBF, podem os municípios fixar uma redução, até 25%, da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando como tal os prédios com atribuição de classe energética A/A+ (nos termos do disposto no DL 118/2013, de 20 de agosto), quando, em resultado de execução de obras a classe energética atribuída seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada;

Considerando que, os edifícios de habitação existentes, quando não sujeitos a grande intervenção não estão sujeitos, para efeito de isenção conferida pelos n.ºs 1 e 2, do art.º 45.º, do EBF, por aplicação do art.º 30.º do Decreto-lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual, ao cumprimento dos requisitos mínimos de eficiência energética e de qualidade térmica, pelo que bastará a constatação da submissão a este último artigo;

Considerando que os edifícios de habitação existentes, quando sujeitos a grande intervenção estão dispensados, para efeito de isenção conferida pelos n.ºs 1 e 2, do art.º 45.º, do EBF, por aplicação do art.º 6.º do Dec. Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, do cumprimento dos requisitos mínimos de eficiência energética e de qualidade térmica, quando se verificarem incompatibilidades de ordem técnica, funcional ou de valor arquitetónico devidamente atestadas no termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto.

Considerando que para verificação da não sujeição e/ou da dispensa, ou não, do cumprimento dos requisitos mínimos de eficiência energética e de qualidade térmica, é necessário determinar se a obra a realizar ou realizada cai na qualificação de obra de grande intervenção, nos termos definidos no art.º 2.º, al. gg) do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, é necessário fixar o valor do preço do metro quadrado da habitação a utilizar face à revogação do Dec. Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro, para o qual aquele remetia, e face à existência de lacuna legal na matéria.



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Considerando que, não existe norma que tenha na sua génese razões justificativas idênticas à da criação do art.º 2.º, al. gg) do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, como decorre do art.º 10.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil.

Considerando que é possível lançar mão da interpretação por analogia, nos termos do previsto no n.º 3, do art.º 10.º do Código Civil, ou seja, na ausência de caso análogo, como é o caso, a lacuna é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.

Considerando que, face à diminuta oscilação de preços verificada desde 2014, tendo presente o interesse público consubstanciado na necessidade de promoção da reabilitação urbana, na defesa da aplicação do regime que fixa o sistema de certificação energética para efeito de benefício fiscal em sede de IMI e IMT, aprovado pelo Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, bem como na promoção de melhores condições energéticas, promotoras de poupança de energia, é legítimo defender que o legislador criaria uma norma que estabelecesse que o preço do m2 da construção da habitação por metro quadrado para determinação do valor do edifício para efeito da al. gg) do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, é, pelo menos, o mesmo que o último que foi estabelecido, em 2014, ou seja, 801,06 €, tanto mais que da mesma não resulta eliminação ou limitação de direitos de quem quer que seja;

Considerando as decisões tomadas pela Assembleia Municipal no que respeita a delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARU-Cacilhas; ARU-Almada; ARU – Trafaria, ARU – Pragal, ARU – Monte da Caparica, ARU – Porto Brandão, ARU - Sobreda e ARU – Cova da Piedade), onde estão em marcha processos de revitalização dos núcleos históricos dessas freguesias.

No seguimento do conjunto de decisões que o Município oportunamente tomou, relativamente a esta matéria, têm os diferentes serviços municipais, desenvolvido um conjunto de trabalhos, tendo em vista aquele objetivo permitido por lei, bem como a sensibilização dos proprietários, para a obrigatoriedade de promoverem a conservação do seu património imobiliário e de contribuírem para a revitalização urbana do concelho, o que se tem traduzido em resultados crescentemente positivos;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 112º-A do CIMI, podem os municípios fixar uma redução do montante do imposto a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar;

Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no seu art.º 16.º, mantém os poderes tributários em matéria de isenções e benefícios fiscais.

Considerando a necessidade imperiosa de acautelar o máximo equilíbrio na decisão a tomar;



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Considerando que compete aos municípios, de acordo com o estabelecido no n.º 14 artigo 112º do CIMI comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 112º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), nas suas atuais redações, e ao abrigo dos artigos 44º, 44º-B e 71º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na sua atual redação, e tendo em consideração a alínea a), do artigo 14º e o n.º 2, do artigo 16º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, propor à Assembleia Municipal que, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33º, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar o seguinte:

- 1. Fixar em 0,36% a taxa de IMI para os prédios urbanos, para vigorar em 2019 (art.º 112º, n.º 1, al. c) e n.º 5, do CIMI);*
- 2. Majorar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2019 (n.º 8 do art.º 112º do CIMI);*
- 3. Aplicar o n.º 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2019, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;*
- 4. Aprovar a redução em 20% da taxa de IMI, para vigorar em 2019, para os prédios habitacionais arrendados cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30/06/2018 (n.º 7 do art.º 112º do CIMI);*
- 5. Fixar a redução em 15% da taxa de IMI, para vigorar em 2019, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando como tal os classificados com A/A+, nos termos do disposto no DL 118/2013, de 20 de agosto ou que, em resultado de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada (n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º-B do EBF).*
- 6. Para os efeitos do n.º 6 do artigo 112º do CIMI, sem prejuízo de opção por outro regime mais favorável:*
 - a) Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexo 1 à presente proposta e que se dá por integralmente reproduzido;*



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

- b) Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2019, para prédios localizados nas zonas atrás fixadas, cujos proprietários tenham, entretanto, comprovado, até 30 de setembro de 2018, a realização de obras, efetuadas entre outubro de 2017 e setembro de 2018.*
- 7. Isentar do IMI, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana, que tenham sido objeto de ações de reabilitação, nos termos definidos no artigoº 71º do EBF, por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;*
- 8. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;*
- 9. Isentar do IMI, ao abrigo do estabelecido no n.º 1-m) do art.º 44.º do EBF, as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios destas entidades, quando estes se destinem ao prosseguimento direto dos seus fins, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI);*
- 10. Determinar, para efeito da subsunção ao conceito de “Grande Intervenção”, constante da al. gg), do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, na determinação do valor do edifício, a utilização do preço de construção da habitação por metro quadrado, fixado pela última vez nos termos do Dec. Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro, ou seja, pela Portaria 353/2013, de 4 de dezembro, de 801,06 €;*
- 11. Determinar, ao abrigo do n.º 1 do art.º 112º-A do CIMI, na sua atual redação, a redução de 70€ do imposto para o prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar cuja composição integre três ou mais dependentes, nos termos do Código do IRS.”*

6.5 – Entrou-se no ponto 3.5 da agenda, relativo à Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre lançamento da Derrama para 2019.

6.5.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

6.5.2 – No debate usaram da palavra os/as Senhores/as Deputados/as Municipais João Geraldês (CDU), Margarida Lourenço (PS), Maria Luís Albuquerque (PSD), José Rocha (BE) e a Senhora Presidente da Câmara.



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

6.5.3 – O Senhor Deputado Municipal João Geraldês (CDU) apresentou à Mesa, verbalmente, uma proposta de alteração do ponto 1 da proposta da Câmara, alterando a taxa de 1,20% para 1,25%.

6.5.4 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum procedeu-se à votação, nos seguintes termos:

6.5.4.1 – A proposta de alteração foi rejeitada com 19 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD e 1 do eleito do CDS-PP, 1 abstenção do eleito do PAN e 17 votos a favor sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU, incluindo dos/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram e 3 dos eleitos do Grupo Municipal da BE.

6.5.4.2 – A proposta da Câmara Municipal foi votada ponto por ponto, sendo aprovada por maioria, nos seguintes termos:

6.5.4.2.1 – O ponto 1 foi aprovado por maioria, com 20 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a favor sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU, incluindo dos/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram e 3 dos eleitos do Grupo Municipal da BE.

6.5.4.2.2 – Os pontos 2 e 3 foram aprovados por unanimidade.

6.5.4.2.3 – A proposta da Câmara Municipal foi aprovada através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro aprova a proposta da Câmara Municipal sobre o “Lançamento de Derrama para 2019”, que a seguir se transcreve:

“De acordo com o n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) -, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem resultados positivos para efeitos fiscais;

Considerando que a mesma Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), confere aos Municípios a possibilidade de proceder à discriminação positiva dos sujeitos passivos de derramas, expressa nas empresas sob a forma de redução/isenção nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os 150.000 euros;

Considerando que, no essencial, se mantêm as razões fundamentais que levaram o Município ao lançamento da derrama nos anos anteriores e nos mesmos termos, destinando-se o resultado da receita obtida a apoiar a concretização de investimentos planeados e em curso que se reputam estruturantes no quadro desenvolvimento económico, e fundamentais para o constante estabelecimento de um território e uma comunidade local com crescente qualidade de vida e suporte solidário, deste modo cumprindo-se os respetivos compromissos financeiros;

Considerando que, no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000 euros correspondem predominantemente a pequenas e microempresas, as quais constituem parte importante do sector empresarial local;

Considerando a importância de estimular o investimento empresarial e a criação de emprego no Concelho, o que pode ser fomentado por medidas localizadas no plano fiscal;

Considerando que o Município de Almada tem beneficiado da prerrogativa que a Lei lhe confere para isentar o universo das empresas com volume de negócios inferior a 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade do tecido empresarial e da atratividade do território, justificando-se a manutenção desse apoio no contexto económico atual.

Propõe-se, ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do conjuntamente disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea c), e artigo 33º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, (constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que a Câmara delibere aprovar:

- 1. Proposta, a submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação do lançamento, para o ano de 2019, de uma derrama de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana;*



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

2. *Sob condição de aprovação do constante do número anterior, aprovar igualmente proposta a submeter à decisão da Assembleia Municipal de isenção:*

a) Da taxa de Derrama por um período de 5 anos para Empresas de Base Tecnológica que se instalem no Concelho de Almada durante o ano de 2019;

b) Da taxa de Derrama por um período de 2 anos para as Empresas Industriais ou no Ramo de Atividades Turísticas, que já se encontrem instaladas ou se venham a instalar no Concelho de Almada durante o ano de 2019, que tenham criado ou criem e mantenham no período de isenção, no mínimo 250 postos de trabalho;

3. *Sob condição de aprovação do constante do número anterior, aprovar, também, proposta a submeter à decisão da Assembleia Municipal, de isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000 euros, ao abrigo do n.º 12 do citado art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro."*

7 – Sendo próximo das 00 horas e 30 minutos, deu-se por concluída a 2ª reunião da Sessão Ordinária de novembro, sendo os trabalhos retomados no dia seguinte, pelas 21 horas e 15 minutos.

8 - Tendo em consideração a informação sobre os membros da Câmara Municipal em funções, foi verificada a presença na Reunião da Senhora Presidente da Câmara Municipal Senhora Inês de Medeiros e dos/as Senhores/as Vereadores/as Francisca Parreira, João Couvaneiro, Teodolinda Silveira, Miguel Salvado, Lina Gonzalez, Joaquim Judas, José Gonçalves, Amélia Pardal, António Matos e Joana Mortágua.

9 - Foi verificada a presença na Reunião do Jornalista Senhor Miguel Ribeiro do Boletim Municipal DIRP – CMA, dos operadores de câmara da Ricochete Filmes e de cerca de 40 Senhores Múncipes.

10 - Por ser verdade se elaborou a presente Minuta de Ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Mesa.

O PRESIDENTE _____

O 1º SECRETÁRIO _____

A 2ª SECRETÁRIA _____

